

## 1º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “ACELERAR MULHER”

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, com endereço na Praça Almirante Tamandaré, N° 03, Aracaju/SE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos lideradas por mulheres, interessadas em celebrar termo de fomento, tendo por objeto a implementação de projetos de promoção da inclusão produtiva e autonomia econômica das mulheres sergipanas.

### 1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos, executados por pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, **liderados por mulheres**, para fins de celebração de termo de fomento, em regime de mútua cooperação, mediante a apresentação de PROJETOS/PROPOSTAS, visando o fortalecimento da inclusão produtiva e agricultura familiar, com foco na melhoria de processo ou inovação e desenvolvimento econômico feminino desses seguimentos, que serão custeados pelo tesouro do estado, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Poderão ser selecionadas até **10 (dez) propostas**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.
- 1.4. O EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis no sítio eletrônico do Governo do Estado de Sergipe (<https://www.spm.se.gov.br>).

### 2. DA JUSTIFICATIVA.

A promoção de políticas públicas que garantam a autonomia econômica das mulheres é fundamental diante das desigualdades de gênero e das vulnerabilidades socioeconômicas que acometem as mulheres. Este edital visa apoiar mulheres que enfrentam barreiras adicionais para alcançar a

segurança financeira e a independência, seja por situações de violência doméstica, instabilidade no emprego formal, ou limitações de redes de apoio. A iniciativa busca responder a essa realidade com projetos de capacitação, assistência e assessoria técnica, mentorias, suporte ao empreendedorismo e fomento à geração de renda, com o intuito de construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sergipe apresenta uma realidade preocupante, com uma grande parcela das mulheres vivendo em situação de vulnerabilidade social. Segundo dados recentes do Observatório Maria Beatriz Nascimento, Sergipe possui uma população de 2.210.004 habitantes, sendo as mulheres representantes de 59,9% desse total. Alarmantemente, 660.074 mulheres encontram-se em situação de pobreza, o que representa mais de um terço da população feminina do estado vivendo em condições de vulnerabilidade social. Essa situação se torna mais grave quando se trata de mulheres vítimas de violência doméstica, que frequentemente têm dificuldade em encontrar oportunidades de emprego ou iniciar seus próprios negócios devido à falta de qualificação e apoio.

Assim, este edital de fomento para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) lideradas por mulheres fomenta a inclusão produtiva e autonomia econômica das mulheres é de extrema importância para promoção do empoderamento feminino e fortalecimento da voz das mulheres em processos decisórios. Além disso, edital visa estimular o desenvolvimento sustentável das comunidades, gerando emprego e renda, o que resulta na redução da pobreza e na melhoria da qualidade de vida das mulheres sergipanas.

Por fim, essa ação está alinhada com diversas políticas públicas que buscam promover a igualdade de gênero e o desenvolvimento econômico local, contribuindo para a realização de metas estabelecidas no portfólio do planejamento estratégico do governo do Estado de Sergipe. O lançamento deste edital representa um passo significativo para a promoção da equidade de gênero e o fortalecimento das comunidades sergipanas.

### **3. DO OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS.**

3.1. O Chamamento Público regulamentado por este Edital tem como objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para implementar projetos voltados à inclusão produtiva e

autonomia econômica de mulheres em áreas urbanas e rurais do Estado de Sergipe. As ações devem promover a capacitação profissional, mentoria, assistência e assessoria técnica, o empreendedorismo feminino e/ou o acesso às redes de mercado, buscando proporcionar a segurança financeira e o fortalecimento socioeconômico dessas mulheres.

3.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Promover a autonomia econômica das mulheres sergipanas e que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou vítimas de violência;
- b) Contribuir com o fortalecimento produtivo de mulheres sergipanas, inclusive da agricultura familiar do Estado;
- c) Fomentar uma estrutura de colaboração entre organizações lideradas por mulheres no Estado de Sergipe.

## 4. DAS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO.

4.1 Os projetos serão divididos nas seguintes áreas:

### 1. Qualificação Profissional e Empregabilidade

- Programas de capacitação profissional e/ou assistência técnica;
- Articulação com empresas, associações ou cooperativas locais para promoção do emprego formal;

### 2. Empreendedorismo e Negócios Inclusivos

- Fomento e apoio ao desenvolvimento de pequenos negócios de associações e cooperativas lideradas por mulheres;
- Consultoria para gestão e estruturação de pequenos negócios;
- Consultoria de elaboração Projetos;
- Facilitação de redes de comercialização e sugestão de pontos de venda.

### 3. Assistência Financeira, Jurídica, Contábil e Formalização de Negócios

- Orientação para facilitar o acesso ao microcrédito e financiamento para mulheres empreendedoras;
- Incentivo à formalização dos negócios;

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- Orientação para a obtenção de incentivos fiscais, elaboração de projetos e captação de recursos.

### 4. Fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais (APL)

- Assistência técnica para melhoria de processo ou manejo;
- Formação de rede de fornecedores;
- Assessoria para beneficiamento e desenvolvimento de produtos;
- Assessoria para acesso a programas e mercados de vendas institucionais.

### 5. Feiras e Eventos Para o Fortalecimento da Inclusão produtiva e Agricultura Familiar

- Realização de eventos que promovam o empreendedorismo feminino, a inclusão produtiva e Autonomia Econômica das mulheres nas áreas rurais e urbanas do Estado de Sergipe;
- Realização de Feiras femininas da agricultura familiar e inclusão produtiva.

4.2 O valor global de referência deste Chamamento Público é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e contemplará 10 propostas/projetos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO.**

5.1. O termo a ser celebrado terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período, nos termos da minuta de instrumento de avença que integra este Edital como anexo.

5.2. Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo.

## **6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

6.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras,

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza das prioridades declarados para este Edital, comprovando o mínimo de 2 (dois) anos de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ; atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas;

6.2. Para participar deste Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção, objeto deste Edital, conforme anexo I.

6.3. Não será permitida a atuação das OCS em rede, conforme redação do art.35<sup>a</sup> da Lei 13.019/2014.

## **7. PÚBLICO ALVO E PROPOSTAS PRIORITÁRIAS.**

7.1. Projetos que tenham como destinatárias mulheres em situação de vulnerabilidade social, inscritas no cadastro único e/ou vítimas de violência.

7.2. Serão priorizados os projetos que:

- a) Contenham inovação no processo ou objeto;
- b) Promovam práticas sustentáveis;
- c) Promovam a formação pautada na economia solidária.

## **8. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.**

8.1. Para a celebração do termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, FGTS e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, exceto na qualidade de menor aprendiz dentro dos preceitos legais (Art. 7º, XXXIII da CF).
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação de imóvel (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014.
- m) Possuir em seu quadro diretor e de componentes um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, ou ser representada legalmente por uma mulher e comprovar que já desenvolveu projetos que tiveram por objeto a inclusão produtiva e autonomia econômica de mulheres.

## **9. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.**

9.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, do Decreto nº 48, de 2017);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

10.1. A comissão de seleção e acompanhamento é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos as parcerias, por ato publicado em meio oficial de comunicação, constituída por 03 (três) servidores da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, sendo (01) deles servidor da administração pública estadual permanente, nos termos do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e acompanhamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e acompanhamento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

10.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e acompanhamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, o qual estará submetido aos critérios do item 10.2 deste Edital.

10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 11. DA FASE DE SELEÇÃO.

11.1. O Cronograma de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	14/03/2025
02	ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES	14/03/2025 A 14/04/2025 (30 dias)
03	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	14/04/2025 A 28/04/2025 (15 dias)
04	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	29/04/2025
05	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	30/04/2025 A 05/04/2025
06	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO	06/05/2025 A 12/05/2025
07	DIVULGAÇÃO DO RESULTADOS DEPOIS DA ANÁLISE DOS RECURSOS	19/05/2025 (até 06 dias depois da etapa anterior)
08	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO	A 23/05/2025 (até 05 dias depois da etapa anterior)

11.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

### 11.3 Publicação do Edital de Chamamento Público.

- O presente Edital será divulgado por extrato no Diário Oficial do Estado e na íntegra no site da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres -SPM.

11.4. É de responsabilidade das OSC e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres: [https://www.se.gov.br/spm/spm\\_home](https://www.se.gov.br/spm/spm_home), para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

### 11.5 Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.5.1 As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Políticas para as Mulheres, exclusivamente, através do e-mail: [aceleramulher@spm.se.gov.br](mailto:aceleramulher@spm.se.gov.br), contendo no campo assunto os seguintes dizeres: Edital de Chamamento Público “Acelera Mulher”.

#### 11.5.2 Devem ser anexados:

- O Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- O Anexo II – Modelo da Proposta de Plano de Trabalho preenchido e assinada pelo Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável.
- Relatório dos atuais dirigentes da entidade, que comprove que a sua Diretoria e componentes são compostos por, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

11.6 Fica responsável pela veracidade a pessoa que fornecer as informações contidas nos anexos I e II, podendo haver a solicitação da disponibilização da documentação física, caso necessário.

11.7 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

11.8 A classificação de propostas, mencionadas no caput, não exclui a possibilidade de aprovação pela Comissão de Seleção para fins de captação.

11.9 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, data da constituição da entidade, telefone, CNPJ e e-mail. Nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, telefone e e-mail do seu representante legal, bem como a finalidade

estatutária da organização;

- b) a captação de recursos, quando houver, com o respectivo valor;
- c) a abrangência territorial da ação do serviço, programa ou projeto, demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;
- d) a descrição das atividades vinculadas ao objeto da parceria;
- e) o número mínimo de usuários a serem atendidos.
- f) a forma de acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço;
- g) a descrição dos objetivos gerais e específicos do objeto da parceria;
- h) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e os prazos para a execução das ações, das metas e apresentar os indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- i) a metodologia a ser desenvolvida nos serviços, programas ou projetos, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e indicadores para o alcance das metas de atendimento, com o respectivo cronograma de execução das atividades;
- j) demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, principalmente no tocante à inclusão produtiva, no âmbito territorial direcionado à mulher;
- l) especificar os custos mensais e anuais estimados do plano de trabalho;
- m) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

## 11.10 ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

11.10.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento com base em critérios estabelecido no anexo IV.

11.10.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior número de mulheres em sua diretoria, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.10.3 Se identificados no momento do recebimento dos documentos erros sanáveis, tais como ausência de numeração e rubrica nas folhas, não apresentação da Declaração de Ciência e Concordância, a entidade será convocada através do e-mail cadastrado previamente pela OSC que terá 03 (três) dias úteis para enviar o documento com as devidas retificações para o e-mail: [aceleramulher@spm.se.gov.br](mailto:aceleramulher@spm.se.gov.br).

11.10.4 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias úteis.

11.10.5 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos.

11.10.6 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.10.7 As propostas encaminhadas devem respeitar, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação (art. 2º-A da Lei nº 13.019, de 2014);

### 11.11 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

11.11.1 A Secretaria de Políticas para as Mulheres divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico: [https://www.se.gov.br/spm/spm\\_home](https://www.se.gov.br/spm/spm_home), iniciando-se o prazo para recurso.

11.11.2 Após a divulgação do resultado preliminar, será dado início a fase recursal, cujo prazo será de 5 (cinco) dias corridos.

11.11.3 Nos termos da legislação vigente, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.11.4 Os recursos devem ser enviados via e-mail para o seguinte endereço eletrônico [aceleramulher@spm.se.gov.br](mailto:aceleramulher@spm.se.gov.br).

11.11.4. 1 Os recursos devem ser enviados com a assinatura do Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável. Contendo os seguintes dizeres: “Edital de Chamamento Público Acelera Mulher nº 01/2024 SPM – Apresentação de Recurso. Razão Social do Proponente: CNPJ do Proponente: Nome da Proposta: Prioridade: Diretriz:”

11.11.5 É assegurado aos participantes obterem vista do processo, através de documentação digitalizada dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11.6 Poderá obter vista do processo o Representante Legal da OSC proponente e ou Técnico Responsável, através de solicitação encaminhada no e-mail designado para o envio de documentos.

11.11.7 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.12. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.3 A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria

(art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO.

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
02	Análise do plano de trabalho.
03	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
04	Parecer da Comissão de seleção e assinatura do termo de fomento, conforme plano de trabalho.
05	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado.

12.2. Convocação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração das parcerias, convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho de acordo com este edital e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

12.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- descrição geral da estrutura da Organização da Sociedade Civil;
- descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
- definição de objetivos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação dos resultados;

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- d) forma de execução das atividades;
- e) número de usuários;
- f) previsão detalhada das receitas e despesas com apresentação de cronograma de desembolso;
- g) cronograma de execução com prazos detalhados;
- h) A OSC deve responsabilizar-se pela verificação e ou pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, observar a legislação trabalhista e manter a guarda dos documentos comprovantes originais na OSC.

12.4. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, com informações disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art.34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos governamentais e/ou da administração pública estadual, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
- IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- VIII – Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação de imóvel;
- IX – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- X – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- XI – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que trata o art. 21 do Decreto nº 48, de 2017;
- XII – Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

12.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

12.7 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada via e-mail:

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

aceleramulher@spm.se.gov.br.

12.8 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal dos requisitos para a celebração da parceria, a ser realizado pela Comissão de Seleção e Administração Pública, com a formulação do Parecer Técnico do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil selecionada.

12.8.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, deverá ser consultado o Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

12.8.2 A celebração do termo de fomento dependerá da aprovação do Plano de Trabalho por parte do Secretário da Pasta e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Estadual suficientes para fazer frente a despesa.

12.8.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.8.4 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

12.9 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

12.9.1 A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital.

12.9.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de envio da solicitação apresentada.

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

12.9.3 Na hipótese de, após o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para regularização de documentação, a Organização da Sociedade Civil que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

12.9.4 O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

12.9.5 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

12.10 Parecer da Comissão de Seleção e acompanhamento e assinatura do termo de fomento.

12.10.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer da Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.10.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.10.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.10.4 O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico a efetuar a assinatura do Termo de Fomento.

12.11. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **13. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.**

13.1. Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do tesouro do Estado com dotação orçamentária da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA MULHERES - SPM

Programa: 012 – Promoção da Equidade de Gênero e Proteção Integral à Mulher

Função/subfunção: 0000

Projeto/atividade: 0985 – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas.

- Custeio (natureza de despesa 33.50.41): R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

13.2. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público tem um valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

- A liberação dos recursos seguirá rigorosamente a lista de classificação publicada no Diário Oficial do Estado.

13.3. O exato valor a ser transferido será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

13.4. Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

13.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

13.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13.9. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

14.1. O presente Edital será divulgado em extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio da Secretaria: [https://www.se.gov.br/spm/spm\\_home](https://www.se.gov.br/spm/spm_home), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com prazo de até 10 (dias) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres/Protocolo e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Praça Almirante Tamandaré, nº 03, São José - Aracaju/SE, CEP: 49.015-100 – Secretaria de Estado de Políticas Para As Mulheres -SPM. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público e serão realizadas no prazo de 10 dias corridos, prazo este iniciado após o fim do prazo para impugnação.

14.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias corridos, da data-limite para envio da proposta, para o endereço eletrônico: [aceleramulher@spm.se.gov.br](mailto:aceleramulher@spm.se.gov.br), os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.3. O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.6. A administração pública não cobrará das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

14.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.8. A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar Termo de Fomento com a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

14.9. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Aracaju, XX de dezembro de 2025.

Danielle Garcia Alves  
Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
ANEXO I (DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA)

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº xx/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Cidade de ....., de ..... de 2025.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**ANEXO II (PROPOSTA)**

**DADOS DA PROPONENTE (Razão Social)**

NOME DA OSC

CNPJ

DATA DA CONSTITUIÇÃO

ENDEREÇO COMPLETO

TELEFONE/SITE/E-MAIL.

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

NOME:

CPF: RG:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE/E-MAIL.

**DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

NOME:

CPF: RG:

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ENDEREÇO RESIDENCIAL:  
TELEFONE/E-MAIL.  
FORMAÇÃO:  
INSCRIÇÃO PROFISSIONAL:

**APRESENTAÇÃO DO PROJETO:**

TÍTULO:  
APRESENTAÇÃO (máximo 1 página)  
DIAGNÓSTICO (máximo 1 página)  
JUSTIFICATIVA (máximo 2 páginas)  
DESCRIÇÃO DO OBJETO:  
DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS  
DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ALVO DA PROPOSTA:  
DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA  
DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS APRESENTAÇÃO (máximo 1 página)  
DETALHAMENTO DAS METAS E ETAPAS COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO  
DETALHAMENTO DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS  
DETALHAMENTO DOS CUSTOS DA PROPOSTA  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO  
DETALHAR A EQUIPE DE TRABALHO

.ANEXO III (MINUTA DO TERMO DE FOMENTO)

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº XX/2025**

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

**O ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, CNPJ nº 54.127.680/0001-38, com endereço na Praça Almirante Tamandaré, Nº 03, Aracaju/SE, neste ato, representada pela sua Secretária senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **SECRETÁRIA** e a Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX devidamente inscrita junto ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX nºXX, neste ato representada por seu Presidente o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente OSC, termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à inclusão protetiva e autonomia econômica das mulheres sergipanas, com recursos alocados do tesouro do estado e emenda parlamentar federal celebram o presente termo de fomento mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Praça Almirante Tamandaré, 3 - São José Aracaju-SE. CEP: 49015-100.

[https://www.se.gov.br/spm/spm\\_home](https://www.se.gov.br/spm/spm_home)

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui como objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades e finalidades específicas voltadas à inclusão produtiva de mulheres, estando previstas em estatuto social e nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE, proposto pelo (a) PARCEIRO(A), bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **1) DA SPM:**

1.1 Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

1.2 Designar Responsável pela elaboração do Relatório Técnico de que trata o art. 8º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 E 59, da Lei 13.019/2014;

1.3 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, V, h, da Lei nº 13.019/2014;

1.4 Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando ao PARCEIRO(A) quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

1.6 Retomar os bens públicos em poder do(a) PARCEIRO(A) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva deste(a), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

1.7 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo(a) PARCEIRO(A) até o momento em que a SPM assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

1.8 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, nas hipóteses do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14;

1.9 Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, na hipótese do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;

### **2) DO (A) PARCEIRO(A):**

2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SPM, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- 2.2 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.3 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 2.4 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 2.5 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.6 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SPM ou pelos órgãos de controle;
- 2.7 Submeter previamente à SPM qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 2.8 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.9 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 2.10 Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;
- 2.11 Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SPM, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;
- 2.12 Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 2.13 Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 2.14 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.15 Facilitar a supervisão e a fiscalização da SPM, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 2.16 Permitir o livre acesso de servidores da SPM e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA AS MULHERES

Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.17 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

2.18 Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;

2.19 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.20 Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

2.21 Manter a SPM informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

2.22 Permitir à SPM, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

2.23 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

2.24 Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

2.25 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Estado de Sergipe/SPM/2025 na seguinte programação orçamentária:

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA MULHERES - SPM

Programa: 012 – Promoção da Equidade de Gênero e Proteção Integral à Mulher

Função/subfunção: 0000

Projeto/atividade: 0985 – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas

- Custeio (natureza de despesa 33.50.41): R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Investimento (natureza de despesa 44.50.41): R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SPM serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SPM, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SPM, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SPM, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Os recursos transferidos às Organizações da Sociedade Civil deverão ser depositados em conta-poupança no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado, conforme disposto no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado ao (à) PARCEIRO(A):**

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de quaisquer esferas de poder, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SPM e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV - Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pix, cuja chave seja unicamente o CPF ou CNPJ, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretária de Estado da SPM.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

O(a) PARCEIRO(A) adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SPM, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O(a) PARCEIRO(A) deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para fins de comprovação das despesas, o(a) PARCEIRO(A) deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O(a) PARCEIRO(A) deverá registrar em seu sítio oficial, os dados referentes às despesas realizadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SPM por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A SPM designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A SPM realizará visitas técnicas *in loco* e a qualquer tempo, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SPM, pelos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

- I - Mediante termo aditivo, por solicitação do(a) PARCEIRO(A) devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SPM.
- II - De ofício, por iniciativa da SPM, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SPM, considerando as seguintes situações:

- I - Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SPM para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;
- III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo(a) PARCEIRO(A) à SPM e aprovados previamente pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(a) PARCEIRO(A) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas na legislação aplicável, nas cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A prestação de contas apresentada pelo(a) PARCEIRO(A) deverá conter elementos que permitam a SPM avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, O(a) PARCEIRO(A) deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).
- II - O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:
  - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
  - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.
- III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;
- IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do(a) PARCEIRO(A) e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal do(a) PARCEIRO(A) e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados do(a) PARCEIRO(A) e do recebedor do pagamento;

VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetuadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos, conforme prazo previsto no item 2.14 deste Termo;

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A análise contemplará, dentre outros aspectos:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** O(a) PARCEIRO(A) deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** A análise da prestação de contas final pelo Responsável Técnico designado pela SPM será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados na subcláusula terceira da cláusula décima primeira.

**SUBCLÁUSULA NONA.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA.** Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula oitava concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o(a) PARCEIRO(A) para que regularize a documentação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(a) PARCEIRO(A) deverá observar os seguintes prazos:

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia (§ 1º. Do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);
- II – a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014 e § 3º do art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SPM nas seguintes hipóteses:

- quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e
- caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Os débitos a serem restituídos pelo(a) PARCEIRO(A) serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo do(a) PARCEIRO(A) ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do(a) PARCEIRO(A) ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SPM quanto ao prazo de que trata o art. 13 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os débitos a serem restituídos pelo(a) PARCEIRO(A) observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, dos artigos 10 e 12 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017, e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SPM, que será concedida sempre que o(a) PARCEIRO(A) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A SPM determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e o(a) PARCEIRO(A) não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso o(a) PARCEIRO(A) não devolva os

recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SPM, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O(a) PARCEIRO(A) deverá disponibilizar para a SPM a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A SPM fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I - toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SPM;
- III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e
- IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SPM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SPM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade do (a) PARCEIRO(A), não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o(a) PARCEIRO(A), observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Na hipótese de dissolução do(a) PARCEIRO(A) durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, o(a) PARCEIRO(A) se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SPM, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SPM no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual. E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju,        de        de 2025.

DANIELLE GARCIA ALVES  
Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres  
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XX  
PARCEIRO

TESTEMUNHAS:

1ª

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CPF nº

2ª  
CPF nº

Praça Almirante Tamandaré, 3 - São José Aracaju-SE. CEP: 49015-100.

[https://www.se.gov.br/spm/spm\\_home](https://www.se.gov.br/spm/spm_home)

Este documento foi assinado digitalmente por DANIELLE GARCIA ALVES



## ANEXO IV (CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO)

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO: ANÁLISE TÉCNICA

CRITÉRIO	FORMA DE VERIFICAÇÃO	INDICADOR	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) A iniciativa da proposta apresenta exequibilidade sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e metas.	Análise da proposta apresentada com o cronograma de execução das metas.	ALTA (10 pontos) MÉDIA (05 pontos) BAIXA (2,5 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014)	ALTA (10 pontos) MÉDIA (05 pontos) BAIXA (2,5 pontos)	1	10
b) A proposta é clara e coerente em todos os aspectos, identificando as potencialidades e a contribuição dos resultados esperados com a finalidade e objetivos do Edital “Acelera Mulher 01/202X”.	Análise da proposta apresentada.	ALTA (10 pontos) MÉDIA (05 pontos) BAIXA (2,5 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014)	ALTA (10 pontos) MÉDIA (05 pontos) BAIXA (2,5 pontos)	2	20
c) A proposta é relevante para promover a inclusão produtiva das mulheres, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais.	Análise da proposta apresentada.	ALTA (10 pontos) MÉDIA (05 pontos) BAIXA (2,5 pontos)	ALTA (10 pontos) MÉDIA (05 pontos) BAIXA (2,5 pontos)	2	20

Praça Almirante Tamandaré, 3 - São José Aracaju-SE. CEP: 49015-100.

[https://www.se.gov.br/spm/spm\\_home](https://www.se.gov.br/spm/spm_home)



d) A proposta Inclui elementos práticos de inovação ou sustentabilidade ambiental.	Análise da proposta apresentada.	ALTA (10 pontos) MÉDIA (05 pontos) BAIXA (2,5 pontos)	ALTA (10 pontos) MÉDIA (05 pontos) BAIXA (2,5 pontos)	1	10
e) A OSC possui capacidade técnica operacional comprovada por meio de experiência em portfólio de gestão das atividades ou projetos já executados de natureza semelhante	Análise do portfólio que ateste a capacidade técnica e operacional	SIM (10 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014)	10	1	10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>					<b>70</b>

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Praça Almirante Tamandaré, 3 - São José Aracaju-SE. CEP: 49015-100.

[https://www.se.gov.br/spm/spm\\_home](https://www.se.gov.br/spm/spm_home)

Este documento foi assinado digitalmente por DANIELLE GARCIA ALVES

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8MS5-MKUK-3WZA-1AFM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLE GARCIA ALVES 13/03/2025 12:35:04 (Certificado Digital)